

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Do Sr. IZAQUE SILVA)

Dispõe sobre o incentivo à pesca esportiva na modalidade pesque e solte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VII da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 30-A O poder público incentivará a pesca amadora ou esportiva na modalidade “pesque e solte”, com o objetivo de promover o turismo regional e a conservação dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. Os órgãos competentes deverão estabelecer as regras para a prática sustentável da modalidade de pesca de que trata o caput deste artigo e apoiar as iniciativas públicas e privadas que visem ao desenvolvimento das atividades relacionadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modalidade de pesca esportiva conhecida como pesque e solte é ecologicamente correta e difunde-se em todo o mundo. Seus milhões de adeptos tornam-se importantes aliados na luta pela preservação ambiental e proteção das espécies de peixes que propiciam o esporte.

O Brasil possui condições privilegiadas para o desenvolvimento dessa modalidade de pesca esportiva. Nossos rios, lagos e imenso litoral contam com grande diversidade de espécies de peixes, o clima é favorável

durante praticamente todo o ano e temos um vasto território, que permite as mais variadas experiências de pesca aos praticantes da modalidade.

Em países como os Estados Unidos, os investimentos no setor e os cerca de 35 milhões de praticantes da atividade possibilitam o retorno econômico de dezenas de bilhões de dólares e milhares de empregos para a sociedade, graças ao dinamismo de toda a cadeia de prestação de serviços relacionada, especialmente nas áreas de hotelaria, alimentação, transportes e fornecimento de equipamentos.

No Brasil, há muito a ser feito, inclusive na forma de divulgação, capacitação, regulamentação e investimentos.

A Lei nº 11.959, de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, estabelece as diretrizes para a regulamentação da pesca amadora ou esportiva, no que tange à definição dos regimes de acesso, períodos de defeso, temporadas de pesca, tamanhos de captura, áreas interditadas ou de reservas, artes, aparelhos, métodos e sistemas de pesca, capacidade de suporte dos ambientes, proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques, etc.

Entretanto, entendemos oportuno consignar na Lei que o poder público deve incentivar a atividade de pesca amadora ou esportiva na modalidade de pesque e solte, pelos benefícios sociais, econômicos e ambientais que a atividade é capaz de proporcionar, especialmente por meio da dinamização do turismo em municípios margeados por rios, como o Paraná.

Essa é a razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado IZAQUE SILVA